



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do vereador Pedro Henrique da Paixão Sousa  
E-mail: gabinetepedrosousa@gmail.com

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 15 de setembro de 2022.

À  
Câmara Municipal de Mariana  
At. Exmo. Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves  
DD. Presidente

Senhores Vereadores,

O Vereador Pedro Henrique da Paixão Sousa, no uso de suas atribuições legais e regimentais dispostas, respectivamente, na Lei Orgânica do Município de Mariana e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência e de seus pares, apresentar o incluso Projeto de Lei que tem por escopo autorizar a implantação do "Programa de Conscientização Escolar sobre a importância da higiene pessoal".

No Brasil, ainda se convive com a triste realidade de que considerável parcela dos cidadãos apresenta problemas ligados à saúde decorrentes da falta da adoção de medidas profiláticas e de conscientização quanto a importância da higiene pessoal, o que revela a clara necessidade da adoção de programas públicas nesta área voltadas, principalmente, à comunidade estudantil.



É possível reconhecer que as crianças e os adolescentes compõem, na sua maioria, grande parcela da população que não é detentora dos melhores conhecimentos sobre a necessidade da correta higienização pessoal como medida para evitar diversas enfermidades e como ato de preservação da própria saúde.

Neste sentido, a presente proposição legislativa tem como principais finalidades permitir o amplo acesso de informações às crianças e aos adolescentes matriculados na rede municipal de ensino no que diz respeito à higienização corporal e, ainda, autorizar o Poder Executivo Municipal a fornecer produtos específicos para tanto.

Certo de que a presente iniciativa surtirá os efeitos desejados, o Vereador subscritor conta com o acolhimento, apoio e aprovação do presente Projeto de Lei por seus pares, em única discussão e votação, com posterior remessa ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a respectiva sanção.

Atenciosamente,

  
Pedro Henrique da Paixão Sousa  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 26 / 09 / 2022  
  
Presidente —  Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do vereador Pedro Henrique da Paixão Sousa  
E-mail: gabinetepedrosousa@gmail.com

Câmara Municipal de Mariana **PROJETO DE LEI N.º. 129 /2022**

Protocolo sob n.º 129

EM 15 / 09 / 2022 / 11:03

Solânia Leon

*"Autoriza o Município de Mariana a implantar o Programa de Conscientização Escolar sobre a importância da higiene pessoal e dá outras providências".*

**A Câmara Municipal de Mariana aprovará e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Mariana, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar o "Programa de Conscientização Escolar sobre a importância da higiene pessoal".

**Art. 2º.** O Programa indicado no art. 1º da presente Lei consistirá no fornecimento de informações e de orientações aos alunos da rede municipal de ensino, por servidores técnicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, sobre a importância da correta higiene pessoal como medida preventiva de diversas enfermidades e de conservação da própria saúde.

**Parágrafo único.** As informações e as orientações poderão ser fornecidas por meio de palestras, feiras, exposições, impressos, exibição de áudios e de filmagens sem prejuízo de outros meios que porventura venham a ser identificados pela Secretaria Municipal de Saúde como passíveis de utilização.

**Art. 3º.** Poderá ser fornecido a cada aluno da rede municipal de ensino, a critério conjunto da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, um kit contendo produtos essenciais à correta higiene pessoal, cuja composição será definida por meio de Portaria específica sob expedição das referidas pastas.

**Art. 4º.** O Programa indicado no art. 1º da presente Lei será executado ao longo de todo o ano letivo de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e com a concordância da Secretaria Municipal de Saúde para fins de melhor organização e divulgação.

**Art. 5º.** A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde podendo, ser for necessário, serem criados novos créditos nos moldes da legislação orçamentária vigente.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 26 / 09 / 2022  
[Assinatura] Presidente — [Assinatura] Secretário